

PROJETO DE LEI Nº 010/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIDEMAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergencial da Prefeitura de Três Palmeiras, servidores, conforme demonstrativo abaixo:

Denominação da categoria	Cargo	Horas semanais	Valor
Agente de Combate de endemias	01	40	R\$ 1.319,10

§ 1º A contratação será precedida de processo seletivo, na forma disciplinada em edital e atenderá, no que couber, o regime jurídico do município;

§ 2º As contratações serão lotadas na Secretaria da Saúde.

§ 3º A contratação será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo vir a ser prorrogado por igual período em havendo necessidade ao serviço público.

Art. 2º A realização de concurso na vigência desta lei, com nomeação de aprovado na função do contratado, importará na imediata rescisão do respectivo contrato, sem qualquer indenização.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e o servidor vinculado ao regime geral da previdência social.

Art. 4º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de fevereiro de 2022.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora:

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para a contratação temporária de servidor tendo em vista a necessidade das secretarias da saúde do nosso Município.

A contratação para o cargo de Agente de Combate de endemias é necessária, pois a senhora JUCEMARA ALVES DE CAMARGO, assumiu o processo seletivo em 01.10.2021, sendo que descobriu sua gravidez, sendo que a lei federal de nº 14.151, de 2021, que prevê o afastamento de empregadas gestantes das atividades presenciais durante a pandemia. E determina que elas deverão ficar à disposição do empregador por meio de teletrabalho, recebendo normalmente o salário, e como as atividades de um agente de endemias são as seguintes: Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, Leishmaniose; Chagas esquistossomose, Chikungunya, zika, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Palestrar em escolar e outros seguimentos; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos; Outras atividades afins.

Como visto os trabalhos de um agente de endemias não pode ser feito remotamente, e assim os mesmos devem ter as suas atividades de combate a endemias nos domicílios e comunidades.

Assim o município deverá contratar um novo agente de combate de endemias para executar os serviços públicos e não termos problemas com a nossa saúde pública.

Também o projeto de lei comporta a autorização para a abertura do crédito adicional, para alocar as despesas normais do ato de contratação.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
07 de fevereiro de 2022.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO